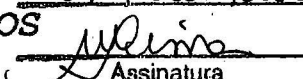
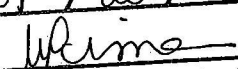
PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 32

09 / 02 / 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO
Assinatura**LEI Nº 0582/2.001**
De 09 de fevereiro de 2.001.

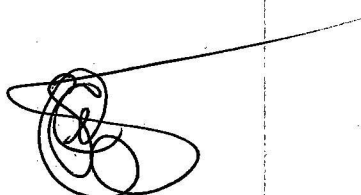
Prefeitura Municipal de Pinheiro-ES
Gabinete do Prefeito
PUBLICADO
09 / 02 / 2001

Assinatura do Funcionário

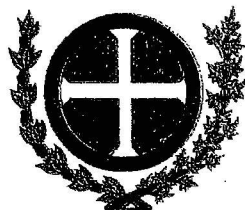
“ Dispõe sobre composição e competência do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com adequação à Medida Provisória nº 2.100-27 e dá outras providências ”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,**Art. 1º** - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, em conformidade com a Medida Provisória 2.100 – 27 de 27/12/2000, terá a seguinte composição:

- I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - Um representante de outro segmento da sociedade local;

§ 1º - Para cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.**§ 2º** - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.**§ 3º** - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



PREF MUN DE PINHEIROS 2

Nº Pag. Arq. 33

09 / 02 / 2004

[Handwritten Signature]

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Presidente será eleito entre os membros nomeados por ato oficial do Executivo, após indicação dos órgãos e segmentos competentes.

Art. 3º - São competências do Conselho de Alimentação Escolar CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município.

Art. 4º - O Conselho é um órgão de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 0358/95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.

Em, 09 de fevereiro de 2.001.

[Handwritten Signature]
GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal